



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000

CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 05 DE MAIO DE 2026

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME no âmbito do Município de Cruzeta/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, o **Fórum Municipal de Educação – FME**, instância permanente de caráter **deliberativo, consultivo, propositivo, articulador e de controle social**, com a finalidade de:

- I – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da política educacional municipal;
- II – promover a articulação entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;
- III – coordenar e organizar as Conferências Municipais de Educação;
- IV – acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação integra a estrutura de governança da política educacional do Município, atuando de forma autônoma, em regime de colaboração com os sistemas estadual e nacional de educação.

Art. 3º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – convocar, planejar, organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- III – acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV – monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- V – promover debates, estudos e proposições sobre a política educacional do Município;
- VI – acompanhar a tramitação de proposições legislativas relativas à educação municipal;
- VII – fomentar a participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas educacionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000

CNPJ 08.106.510/0001-50

VIII – articular-se com o Fórum Estadual e o Fórum Nacional de Educação.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes, indicados pelos respectivos segmentos, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º A composição observará a representação dos seguintes segmentos:

I – Poder Executivo Municipal;

II – Poder Legislativo Municipal;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Conselho Municipal de Educação – CME;

V – Conselho do FUNDEB;

VI – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

VII – professores da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental);

VIII – estudantes;

IX – pais ou responsáveis;

X – servidores públicos municipais;

XI – entidades da sociedade civil organizada.

§2º O Regimento Interno poderá prever a ampliação da composição, assegurada a representatividade social e institucional.

Art. 5º. O Fórum elaborará e aprovará seu Regimento Interno na primeira reunião, por maioria simples, o qual será posteriormente homologado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. O Fórum reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada trimestre;

II – extraordinariamente, mediante convocação da coordenação ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. A coordenação do Fórum será exercida pelos seguintes membros eleitos conforme regras estabelecidas no Regimento Interno:

I – Coordenador(a);

II – Vice-Coordenador(a);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000

CNPJ 08.106.510/0001-50

III – Secretário(a);

Art. 8º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º. O Fórum Municipal de Educação contará com apoio técnico, administrativo e institucional da Secretaria Municipal de Educação, podendo suas ações ser viabilizadas por meio de programas, projetos e atividades previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10 º. As ações, programas e atividades decorrentes do funcionamento do Fórum Municipal de Educação deverão observar:

- I – as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA;
- II – as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11 º. O Poder Executivo poderá promover as adequações necessárias nos instrumentos de planejamento e orçamento, visando assegurar a implementação e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 12 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 05 de maio de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000

CNPJ 08.106.510/0001-50

MENSAGEM Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2026.

Colenda Casa

Excelentíssima Senhora Presidente

Nobres Vereadoras e Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, o **Fórum Municipal de Educação – FME**, instância permanente de participação social, essencial à consolidação da gestão democrática da educação pública.

A criação do Fórum encontra fundamento direto no ordenamento jurídico educacional brasileiro, especialmente no Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) e no Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (Lei nº 10.049/2016), que estabelecem a necessidade de mecanismos institucionais de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.

O Fórum Municipal de Educação constitui espaço estratégico de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, possibilitando o diálogo permanente entre gestores, profissionais da educação, estudantes, famílias e demais atores sociais.

Trata-se de instrumento fundamental para assegurar a transparência na execução das políticas públicas educacionais, o controle social sobre o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, a efetiva participação popular na formulação e avaliação das ações governamentais e a integração entre os sistemas municipal, estadual e nacional de ensino.

Ressalte-se que, embora o Município possua Plano Municipal de Educação vigente, ainda não foi formalmente instituído o órgão responsável por seu monitoramento contínuo, o que fragiliza a governança educacional e compromete a efetividade das metas estabelecidas.

Importa destacar, ainda, que o presente projeto observa rigorosamente as normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário, ao vincular a implementação e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação aos instrumentos de planejamento governamental, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tal previsão assegura que as ações decorrentes desta Lei sejam executadas de forma planejada, responsável e compatível com a capacidade financeira do Município, evitando a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e equilíbrio fiscal.

Nesse contexto, a institucionalização do Fórum Municipal de Educação supre lacuna histórica, fortalece a política educacional local e alinha o Município às diretrizes nacionais de gestão democrática, previstas no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal.

Além disso, o projeto promove maior segurança jurídica, ao definir competências, composição e funcionamento do órgão, evitando ambiguidades e assegurando sua continuidade como política de Estado, e não de governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000

CNPJ 08.106.510/0001-50

Diante do exposto, resta evidenciado o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito